



TEC - TOLEDO ESPORTE CLUBE LTDA

Rua da Faculdade – 927 – sala 01
Jardim Santa Maria - CEP: 85.903-000 – Toledo - PR.
CNPJ: 06.088.675/0001-10

Toledo, 10 de abril de 2024

AO

COMANDANTE DO 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
DA CIDADE DE TOLEDO - PR

Ref: Solicitação de Presença

O TOLEDO ESPORTE CLUBE vem solicitar a presença da **POLÍCIA MILITAR**, para o jogo da Campeonato Paranaense de Futebol Sub 17 - Masculino – Edição - 2024, a realizar-se no Estádio Municipal 14 de Dezembro no dia **13 de abril de 2024 (sábado) ÀS 10:00, ENTRE AS EQUIPES DO Toledo Esporte Clube X Azuriz Futebol Clube**
Expectativa de público: 200

Sendo necessária a presença no Estádio as 09:30

A presente solicitação de serviço profissionalizado se faz necessária por determinação do Comando da Polícia Militar do Paraná e da Federação Paranaense de Futebol.

Atenciosamente

TOLEDO ESPORTE CLUBE



TEC - TOLEDO
ESPORTE CLUBE

Cb. QPM 1-0 Jaqueline Ap. Rocha Zanchet
RG: 5.548.245-4

Lista de Participantes do Jogo - AZURIZ

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Jogo Nº: 71

TOLEDO

x AZURIZ

13/04/2024 - 10:00

Local: MUN. 14 DE DEZEMBRO

TOLEDO



Árbitro: JULIO CÉSAR TESSARO

Assistente 1: WELDER ALESSANDRO GOMES AFONSO

Assistente 2: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

4º Árbitro:

Delegado: RUBENS ALVES DE SOUZA

Nº	BID	Nome	Apelido	T/R
1	781.783	ANDREY CAMPELO DE SOUZA	ANDREY	GT
2	719.266	CAUA PIETRO SANTOS SANTANA	CAUA	T
3	724.136	VINICIUS DE MATOS REBESCHINI	VINI	T
4	739.700	NICOLAS SAIEVICZ	NICOLAS	T
5	795.636	EDUARDO MARIOTTO MAGRO	EDUARDO	T
6	784.909	LEONARDO CORREA MELLER	LEONARDO	T
7	720.601	RYAN HENRY FARIAS GRANJA	RYAN	T
8	673.823	VINICIUS GUGEL DA SILVA	VINICIUS	T
9	753.971	VINICIUS PALMEIRA DE OLIVEIRA	VINICIUS	T
10	678.006	KAYKI FONSECA ANDRADE	KAYKI	T
11	780.266	IAGO SILVA DOS REIS	IAGO	T
12	780.844	PEDRO HENRIQUE SOUZA DO AMARAL	PEDRO	GR
13	742.768	MATHEUS HENRIQUE CLARO BARROS	MATHEUS	R
14	840.914	PEDRO PEREIRA SANTOS SILVA	PEDRO	R
15	753.213	ARTHUR NAKAMURA LIMA	ARTHUR	R
16	668.207	PAULO HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS	PAULO	R
* 17	812.205	REINAN ARAUJO DE SOUZA	HULK	R

COMISSÃO TÉCNICA

Treinador: DANIEL ROMULO SILVA ROCHA -

Aux. Técn.:

Registro: 2506

Prep. Físico: LEONARDO ECCO DOS SANTOS -

Prep. Goleiro: DANRLEI NINOW - CREF: 030876-G/PR

CREF: 031901-G/SC

Médico:

Mas/Fis/Enf: GREGORY GUILHERME BEDENDO -

Registro: 2395

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXIII, 48, inciso VIII e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da Federação, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Paraná antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições, de 2019 (FPF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FPF 2019.

LEONARDO ECCO DOS SANTOS

Supervisor

VINICIUS GUGEL DA SILVA

Capitão

Lista de Participantes do Jogo - TOLEDO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Jogo N°: 71

TOLEDO

x AZURIZ

13/04/2024 - 10:00

Local: MUN. 14 DE DEZEMBRO

TOLEDO



Árbitro: JULIO CÉSAR TESSARO

Assistente 1: WELDER ALESSANDRO GOMES AFONSO

Assistente 2: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

4° Árbitro:

Delegado: RUBENS ALVES DE SOUZA

N°	BID	Nome	Apelido	T/R
1	754.483	LUCAS ZANIN TEIXEIRA PINTO	LUCAS	GT
2	845.048	GUSTAVO DOS SANTOS DOBERSTEIN	GUSTAVO	T
3	756.017	GUSTAVO PANACCI VANZZO	GUSTAVO	T
4	838.609	VINICIUS ALEXANDRE SEMBARSKI	VINICIUS	T
5	799.163	NICOLAS SAMUEL TORINO	NICOLAS	T
6	838.345	BRUNO BERTUSSI CAMILO	BRUNO	T
7	838.988	KAUE BERNART DOS SANTOS	KAUE	T
8	800.455	JOAO VICTOR ALTHAUS BUSATTA	JOAO VICTOR	T
9	838.336	VINICIUS BRANDÃO MEKELBURG	BRANDÃO	T
10	777.698	GUILHERME SLONGO DA CUNHA	GUILHERME	T
11	838.343	MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO	MATHEUS	T
12	762.614	CARLOS EDUARDO CISZ CORDEIRO	CARLOS EDUARDO	GR
14	839.476	MURILO JOSE CASARIN	CASARIN	R
15	801.364	BRUNO GABRIEL SOUZA RODRIGUES	BRUNO	R
16	838.612	ERICK GABRIEL RIBEIRO SOUSA	ERICK	R
17	784.236	GUSTAVO DE SOUZA MARQUES DA ROCHA	GUSTAVO	R
18	842.484	GABRIEL HENRIQUE VIANA	GABRIEL	R
19	838.830	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS	EDUARDO	R
20	838.339	MIGUEL MANDOTTI SALLES	MIGUEL	R
22	840.279	GUSTAVO HENRIQUE POLASSO	POLASSO	R
23	761.357	THOMAS FRANCISCO SCHMIDT MORCH	THOMAS	R
25	762.528	NICOLAS QUEIROZ VALDEMAR	NICOLAS	R
26	838.603	KERLLON HENRYCK SANTANA EICHELBERGER	KERLLON	R

COMISSÃO TÉCNICA

Treinador:

Aux. Técn.: JADIR MORGENSTERN - Registro: 1165

Prep. Físico:

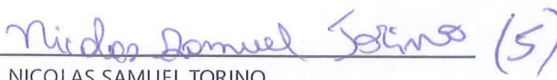
Prep. Goleiro: FRANCISCO CARLOS DE SA - Registro: 482

Médico: DANIELI FERNANDA DOS REIS KOLLING - COREN - 001.389.700

Mas/Fis/Enf: JOHN VITOR FAGUNDES DE MORAES - Registro: 480

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual n° 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXIII, 48, inciso VIII e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da Federação, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Paraná antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41° do Regulamento Geral das Competições, de 2019 (FPF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FPF-2019.


Supervisor


NICOLAS SAMUEL TORINO

Capitão



Contrato 30/2024

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EM EVENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Instrumento particular que celebram entre si de um lado, **PREVINA REMOÇÕES LTDA - ME. (AMBULÂNCIAS PREVINA)** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE A RUA ERVINO HUTT, 601, JARDIM PANCERA, CNPJ Nº **12.608.989/0001-08**, E TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ENFERMEIRO ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO COREN-PR 210.631, RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO DOUGLAS G. AVANZI- CRM/PR 41005, AQUI REPRESENTADA POR ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO, **BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG: 7.211.073-0 E CPF: 034.312.989-23**, PODENDO SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO ACIMA, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, E DE OUTRO **TOLEDO ESPORTE CLUBE LTDA** CNPJ: 06.088.675/0001-10 COM ENDEREÇO A RUA DA FACULDADE, 927 JD LA SALLE, TOLEDO PR, subscritor do presente contrato, devidamente qualificado doravante denominada **CONTRATANTE**, regida pelas seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EM EVENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO**, pela **CONTRATADA**, a prestação de serviços de primeiros socorros e locação de veículo automotor ambulância aos participantes no evento denominado: **JOGO SUB17 - A SER REALIZADO NA DATA DE 13 DE ABRIL – COM INÍCIO AS 10:00 HORAS E ENCERRAMENTO AS 12:00 HORAS, EM LOCAL DENOMINADO, Estádio Municipal 14 de Dezembro, endereço: R. da Faculdade, s/n - Jardim La Salle, Toledo - PR**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** se compromete por meio deste a manter no local do evento equipe com 02 (DOIS) profissionais habilitados sendo **01 (Um) condutor e 01 (Um) profissional de Enfermagem**, juntamente com 01 (Um) veículo automotor tipo ambulância, conforme normas da **SESA/PARANA - VISA** e portaria 2.048 do Ministério da Saúde e lei 7.498 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, concomitante ao art. 15 – As atividades referidas nos art. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, **somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro**. Com materiais e equipamentos de resgate e imobilização conforme descritivo a seguir: **DEA - Desfibrilador Externo Automático, cardioversor, medicamentos, material de intubação, medicamentos**, kit de imobilização contendo tábua de imobilização adulto e infantil, **KED - Colete de imobilização dorsal**, Talas de diversos tamanhos, Bandagens e ataduras, Kit Vias Aéreas contendo, colares cervicais de diversos tamanhos, Reanimadores manuais (Tipo Ambu); Cânulas oro traqueais; Oxigênio portátil e fixo na ambulância, sistema de aspiração, Kit curativo contendo soluções antissépticas para realização de curativos e limpezas de ferimentos, Bandagens, gazes, chumaços, ataduras, fitas, esparadrapo entre outros, medicamentos, oxímetro e monitor cardíaco Portátil; aparelho de pressão digital e analógico, aparelho de glicemia (HGT), equipamentos para sinalização no local, extintores fixos e portátil, tenda para posto fixo/ambulatorio entre outros materiais descartáveis e uso da equipe, prestando adequada assistência aos participantes do evento em horário data e local já estipulados, dentro dos preceitos da ética e da legalidade.

Porém eu e minha casa, decidimos servir ao Senhor - Josué - 24-15



Contrato 30/2024

dade das profissões envolvidas.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá comparecer no local data e horário estipulado sob pena de ser responsabilizada legalmente, mantendo equipe durante todo evento para atendimento das ocorrências que venham a surgir dando suporte básico de vida no local e se necessário realizar serviço de remoção para a unidade hospitalar de referência credenciada ao SUS, ou hospital na qual o paciente/vítima tenha convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização de espaço para a instalação e posicionamento da equipe da **CONTRATADA**, propiciando acesso fácil e via livre para rápido deslocamento da ambulância em caso de necessidade, bem como propiciar condições para que os serviços sejam executados da melhor forma possível.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar água durante o período de realização do evento em quantidade suficiente para ser utilizado pela equipe e ou como por pacientes/clientes atendidos na ambulância.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor acordado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** qualquer eventualidade que impossibilite a realização do evento, com aviso prévio de até 30 (trinta) dias, podendo a mesma adiar o evento, ressalvando a disponibilidade de agenda da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATANTE** deverá respeitar os horários estabelecidos neste contrato com a **CONTRATADA**, bem como se compromete a não interferir na conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Fica estipulado que não há entre a **CONTRATANTE** e a equipe da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício, inexistindo relação contratual trabalhista, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar com pagamentos ou indenizações da equipe da mesma.

Parágrafo sexto. Caso haja o deslocamento da ambulância e equipe até o local do evento e por ventura ocorra o cancelamento do mesmo, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar 100% (Cem por cento) do valor estipulado para despesas da **CONTRATADA**, se por ventura este valor for menor que as despesas, a **CONTRATANTE** se obriga a arcar com tais despesas.

Parágrafo sétimo. Este contrato não desobriga a **CONTRATANTE** de solicitar alvará do evento, de atender todas as exigências legais previstas para realização do mesmo, bem como código de conduta e postura do município aonde estará sendo realizado o evento, não podendo alegar desconhecimento frente a esta orientação, isentando a **CONTRATADA** de eventuais descumprimentos por sua parte ou negligências.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas datas acima acertadas, podendo ser adiado pela **CONTRATANTE** com aviso prévio de 30 (trinta) dias e conforme disponibilidade da **CONTRATADA**.



Contrato 30/2024

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se dispõe a fazer, em caso de urgência ou emergência, os procedimentos básicos e necessários de suporte de vida até a melhora do quadro e estabilização ou providenciar a remoção para rede hospitalar.

Parágrafo segundo. Na hipótese de acidente grave ocorrido no local do evento, terá prioridade no atendimento às vítimas em situação de emergência com risco iminente de morte ou de sequelas.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade da **CONTRATADA** termina mediante a estabilização do quadro do paciente ou até a remoção do mesmo até a rede hospitalar, bem como ao final do evento no horário de término estipulado.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** se exime de eventuais despesas que venham a surgir com internações ou tratamento em rede hospitalar.

Parágrafo quinto. A **CONTRATA** se exime de qualquer intercorrência que ocorra fora dos limites estabelecidos neste contrato, limitando-se o atendimento ao local do evento.

DO PRAZO

Cláusula 5ª. O presente contrato inicia sua vigência no ato de sua assinatura, e vigorará até a data do evento, sendo que após o mesmo perderá sua validade legal, salvo em casos de inadimplência de quaisquer das partes, portanto não há prazo de carência.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado, pelo interesse do consumidor e visando estabelecer o equilíbrio de forças entre os ora **CONTRATANTES**, que o presente contrato somente poderá ser rescindido **de comum acordo** ou nos **casos de justa causa**, amparada tal justa causa em fraude, simulação, dolo, imperícia, negligência, inadimplência, imprudência ou qualquer outro fator que enseje a quebra da relação.

Parágrafo primeiro. O pacote poderá ser alterado ou cancelado quando a sua execução tornar-se impossível em razão da ocorrência de evento de **força maior ou caso fortuito**, oportunidade em que a **CONTRATADA** deverá ser comunicada com até 30 (trinta) dias de antecedência por via escrita.

Parágrafo segundo. Se já houver sido pago algum valor, será devolvido apenas 80% do montante ficando 20% para cobrir eventuais despesas e gastos administrativos da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O presente contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor destes mais juros de mora de 2%.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Fica acordado que a contratante pagará a contratada o valor de **R\$: 600,00 (SEIS-CENTOS REAIS)** para a completa execução dos serviços, que deverão ser pagos na conta da contratada, Banco Sicredi - Agência: 0704 - Conta: 03897-8 - Favorecido: PREVINA REMOCOES LTDA - CNPJ: 12608989000108 – **CHAVE PIX: CNPJ: 12608989000108. Sendo o pagamento da seguinte forma – um dia antes do evento. O não cumprimento do pagamento conforme acordado acarreta nas aplicações das sanções legais cabíveis ficando a CONTRATANTE A**



Contrato 30/2024

ARCAS COM DESPESAS DE COBRANÇA.

Paragrafo Primeiro: Desde já fica a CONTRATANTE ciente que, para cada hora excedente já mencionado neste contrato o CONTRATANTE, deverá arcar com valor de R\$ 200,00 (duzentos). Reais a hora.

DA AUDITORIA

Clausula 8º. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de auditar os serviços prestados, ressalvando que a auditoria só poderá ser realizada por profissional semelhante aquele que o executou.

Clausula 9º. ACEITAÇÃO DOS TERMOS AQUI PROPOSTO PELA CONTRATANTE, SE DARÁ MEDIANTE ASSINATURA DO MESMO E DEVOLUÇÃO EM FORMATO PDF OU IMAGEM PARA CONTRATADA POR VIA E-MAIL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOPREVINA@HOTMAIL.COM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS - O NÃO CUMPRIMENTO DESTES ITENS ANULA ESTE CONTRATO PERDENDO SEUS EFEITOS.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

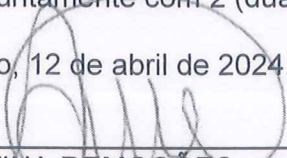
Cláusula 10ª. As partes acordam que devem cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

DO FORO

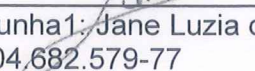
Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Toledo - PR, como única capaz e suficiente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Toledo, 12 de abril de 2024.


PREVINA REMOÇÕES
CNPJ: 12.608.989/0001-08

TOLEDO ESPORTE CLUBE LTDA
CNPJ: 06.088.675/0001-10

Testemunha1: 
Jane Luzia da Graça Nascimento
CPF: 004.682.579-77

Testemunha2.
CPF:

Verifique a Autenticidade deste Documento através do QR CODE ABAIXO

